



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII da Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997, serão atualizados monetariamente à razão de 5,20% (cinco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE na forma autorizada pelo § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

**ADMINISTRAÇÃO**

DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN. TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2537/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36120/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARINA SOUZA GERMANO DE LEMOS VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO ALDIR BLANC - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN.TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2538/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36122/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARINA EBBECKE 44233869844 VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO ALDIR BLANC - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN. TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2539/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34637/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JULIA FALCADE 43304756850 VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN.TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2392/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34636/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FÁBIO FERRARI VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN.TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2391/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36008/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME VALOR TOTAL R\$ 269,20 OBJETO: ASSENTO PARA VASO SANITARIO, BRANCO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 2125/2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 29.447, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.352-9/2012, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela nº 3, localizada na Rua Domingos Vendemiatti, ladeira ao imóvel de nº 132, Recanto Parrilo, neste Município, a TÂNIA APARECIDA SANTOS HERNANDEZ, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Renovação de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº

DECRETOS

460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII da Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997, serão atualizados monetariamente à razão de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE na forma autorizada pelo § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2021, é estimado em R\$ 66.716.282,91 (sessenta e seis milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado,